



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - (CFO)

PROPOSIÇÃO: EMENDA Nº 19/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025

AUTORIA: VEREADORES MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA, GENILDO DOS SANTOS AZEVEDO E JÂNIO BERTOLDO BRANQUINHO

EMENTA: “Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2025, para corrigir inconsistência técnica quanto à data de pagamento da primeira parcela do ITBI e para declarar a ausência de renúncia de receita e impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do ADCT.”

RELATÓRIO:

Introdução: Chegou à Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) para análise a Emenda nº 19/2025, apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, que trata da regulamentação do parcelamento do ITBI no âmbito do Município de Santa Helena de Goiás.

A emenda possui caráter modificativo e aditivo, com o objetivo de:

- Corrigir tecnicamente o texto legal quanto à data de pagamento da primeira parcela do imposto;
- Incluir dispositivo que veda a concessão de desconto em caso de parcelamento;
- Acrescentar dispositivo que declara expressamente a ausência de renúncia de receita e de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e o art. 113 do ADCT da Constituição Federal.

ANÁLISE DA COMISSÃO:

A presente emenda não promove aumento de despesa pública, tampouco cria benefícios fiscais que impliquem renúncia de receita. Ao contrário, busca adequar tecnicamente o projeto original às exigências legais e orientações da Assessoria Jurídica da Câmara, conforme registrado no Parecer Jurídico nº 190/2025.



A exigência de pagamento da primeira parcela no ato da emissão da guia de arrecadação visa garantir previsibilidade na entrada da receita pública, contribuindo para o equilíbrio fiscal. Da mesma forma, a vedação a descontos no parcelamento é compatível com o princípio da isonomia fiscal e com a política de estímulo ao pagamento à vista.

Além disso, a inclusão de dispositivo declarando a inexistência de renúncia de receita ou impacto orçamentário-financeiro confere segurança jurídica à tramitação da proposta e atende plenamente aos dispositivos legais vigentes.

PARECER DO RELATOR

-Considerando que a Emenda nº 19/2025 visa sanar inconsistências técnicas, reforçar a conformidade com a legislação fiscal e orçamentária e não implica em aumento de despesa ou concessão de benefício fiscal, **emito parecer favorável à sua aprovação.**

Relator: Jânio Bertoldo Branquinho

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, acompanhando o parecer do relator, emite PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Emenda nº 19/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, por entender que a proposta está em conformidade com a legislação vigente e não compromete o equilíbrio financeiro do Município.

Relator: Jânio Bertoldo Branquinho

Voto pela **APROVAÇÃO** da Emenda nº 19/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2025

Membro: Genildo dos Santos Azevedo

Pelas conclusões do relator



Presidente: Maria Aparecida Alves de Almeida

Pelas conclusões do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DIVERGÊNCIA: nenhum

FAVORÁVEIS VEREADORES: Maria Ap. Alves de Almeida, Jânio Bertoldo Branquinho e Genildo dos Santos Azevedo

AUSENTE O VEREADOR: nenhum

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: *Pela aprovação da Emenda Nº 19/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, por unanimidade de votos dos presentes.*

Sala da CFO, Comissão de Finanças e Orçamento, 07 de agosto de 2025.

Maria Aparecida Alves De Almeida
(Dr^a Cidinha do Sindicato)
Presidente

Jânio Bertoldo Branquinho
Vice-Presidente e Relator

Genildo dos Santos Azevedo
Membro e Secretário